



PROCESSO N.º 238/11

PROTOCOLO N.º 10.730.693-5

PARECER CEE/CEB N.º 32/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
- Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial,
de forma descentralizada, para funcionar no Centro de Atenção
Psicossocial - CAPS.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 238/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, município de União da Vitória, a partir do início de 2011 (fls. 54).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplina.



PROCESSO N.º 238/11

• Carga Horária:
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.
• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 06.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CEEBJA

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Reconhecimento do Curso: Res. N° 07/08 – DOE 22/01/2008
Rua Senador Salgado Filho, 555 – Centro – CEP 84600-000
União da Vitória / PR Fone/fax: (42) 3523-2571/3523-1893
e-mail: ceebjauniao@yahoo.com.br

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM – Inglês	160	192
Ed. Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO/EDUCANDA.		



PROCESSO N.º 238/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Vilmar Guralh Camargo	Letras	Língua Portuguesa
Daniel Bonadiman Bertol	Matemática	Matemática
Silmara Terezinha Pires Cordeiro	Ciências Biológicas	Ciências
Vera Lucia Pendiuk Dobler	História	História
Daniele Rodrigues Gaspari	Geografia	Geografia
Jamile Pastuchaki	Letras	LEM - Inglês
Denise Mary Ribeiro Farah Aliot	Educação Física	Educação Física
Fabiana Benassi Carneiro	Artes Visuais	Arte

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03 e 04, 29-45 e 55.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 305/10 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições físicas e estruturais do referido estabelecimento e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada (fls. 46 e 47).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 210/11-CEF/SUDE/SEED (fls. 51), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, de forma descentralizada, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ambos do município de União da Vitória.



PROCESSO N.º 238/11

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação, no prazo máximo de 13/12/2011, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB